COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 263, DE 2025.

PROPOSIÇÕES: EMENDAS N.º 01 E 03 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 176, DE 2025, que dispõe sobre alterações nos dispositivos da Lei Municipal n.º 5.598, de 15 de setembro de 2010, que regulamenta os Concursos Públicos para provimento de cargos públicos, empregos públicos e funções públicas temporárias no âmbito da Administração Direta do Município de Cascavel/PR.
PROPONENTE: VEREADOR EDSON SOUZA/MDB.
RELATOR: VEREADOR SERGINHO RIBEIRO/PSD.
VOTO DO RELATOR: **CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO**.
PARECER DA COMISSÃO: **CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO**.

RECEBIDO EM:
21 / 10 / 25 às 13:55
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - RELATÓRIO:

Tratam-se de emendas modificativas e aditivas ao Projeto de Lei Ordinária n.º 176, de 2025, respectivamente, no seguinte sentido: (a) acrescenta o inciso VI, ao § 6º, constante no art. 4º do Projeto de Lei n.º 176, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação: VI – o edital do certame que convocar o concurso público, estabelecerá o quantitativo de membros que irão compor a banca de heteroidentificação, bem como, estabelecerá a forma de remuneração dos membros selecionados; (c) modifica a redação do § 4º constante do Projeto de Lei Ordinária n.º 176, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação: § 4º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas, por cargo, no edital for igual ou superior a cinco.

II - VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 43, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, fui designado para funcionar como Relator da presente proposição legislativa, de modo que passo a expor fundamentadamente meu voto para a devida apreciação e deliberação dos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça.

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, "compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)".

Pois bem.

Referidas proposições legislativas, quais sejam, emendas aditivas e modificativas, estão autorizadas pelo art. 165, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, todavia, a tramitação delas encontra barreira intransponível na Constituição Federal, na Lei Federal e na Lei Estadual.

Quanto à Emenda n.º 01 do Projeto de Lei Ordinária n.º 176, de 2025, que dispõe "o edital do certame que convocar o concurso público, estabelecerá o quantitativo de membros que irão compor a banca de heteroidentificação, bem como, estabelecerá a forma de remuneração dos membros selecionados", há lesão ao art. 113 do Ato das Deposições Constitucionais Transitórias, segundo o qual, "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro", assim como ao art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que prevê "a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".

Isso porque há certames públicos conduzido/regidos pelo próprio Município de Cascavel/PR. E aí, considerando que a Emenda n.º 01 do Projeto de Lei Ordinária n.º 176, de 2025, cria despesa obrigatória (isto é, remuneração aos integrantes da banca de heteroidentificação), sem a apresentação da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, não há dúvidas quanto à violação aos referidos dispositivos legais.

De mais a mais, oportuno consignar que o Decreto n.º 18.352, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre a Comissão de Verificação Fenotípica de candidatos às vagas reservadas para as Pessoas Pretas ou Pardas nos Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados no âmbito da Administração Direta do Município de Cascavel, responsável em realizar Banca de verificação fenotípica e homologar declaração dos candidatos que se autodeclararam de cor preta ou parda, revoga o Decreto Municipal nº 17.695, de 01 de agosto de 2023. prevê em seu art. 2º que "os membros da Comissão de Verificação Fenotípica não serão remunerados em decorrência de sua participação na Comissão, sendo os serviços prestados, considerados relevante serviço público".

Quanto à Emenda n.º 03 do Projeto de Lei Ordinária n.º 176, de 2025, que prevê "a reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas, por cargo, no edital for igual ou superior a cinco", a diminuição proposta trará disformidade com aquilo que é proposto/orientado pelo próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, consoante orientação do Tribunal de Consta do Paraná, bem como decidido pelo Supremo Tribunal Federal, a exemplo do Mandado de Segurança n.º 31.715/DF.

Segundo tais orientações, o percentual de reserva deve observar piso de 5% (cinco por cento) e teto de 20% (vinte por cento), não incidindo sobre o total de vagas ofertadas no edital, mas sim sobre o número de vagas efetivamente providas ao longo das convocações.

Dessa forma, a reserva de vagas deve ocorrer de maneira proporcional e sucessiva, observando-se o regramento específico a cada bloco de convocações, em termos práticos, aplicando-se a reserva de 5% a cada grupo de 20 nomeações, e assim sucessivamente.

Diante do exposto, manifesto-me de forma **CONTRÁRIA** à tramitação das Emendas n.º 01 e 03 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 176, de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos vereadores que a compõem, de forma unânime, acompanha o voto do eminente relator, manifestando-se **CONTRÁRIA** à tramitação da Emendas n.º 01 e 03 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 176, de 2025.

É o parecer.
Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 21 de outubro de 2025.

João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Presidente

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Membro